



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº081, DE 25 DE ABRIL DE 2.006.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº001/06, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Nogueira & Guimarães Insumos Agropecuários Ltda. - BIOTECH, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº: 05.325.330/0001-70, sediada nesta cidade, na Av. Comandante Soares Júnior, 167, Centro, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- área de terreno com 3.448,93 m², sita neste Município, no Distrito Industrial II, às margens da BR-354, do lado direito no sentido Lavras/Luminárias, confrontando pela frente, numa extensão de 14,00 metros lineares, com a faixa de domínio da referida rodovia (BR 354); pela lateral direita, numa extensão de 64,00 metros lineares, com Pilares do Brasil Indústria e Comércio de Gás e ainda mais 17,00 metros lineares com o mesmo confrontante e ainda, 81,00 metros lineares com área remanescente pertencente à Municipalidade; pela lateral esquerda, 156,00 metros lineares com Marajó Engenharia Ltda.; e pelos fundos, numa extensão de 30,00 metros lineares com área remanescente pertencente à Municipalidade, tudo conforme levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, anexos e integrantes à presente lei. Imóvel registrado no serviço registral da comarca sob a matrícula nº 26.398, Lv^o 2.

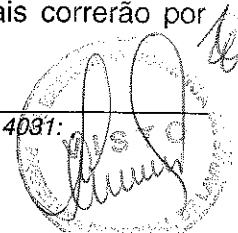
Art. 2º- A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção pela Donatária, de sua sede definitiva onde se instalará e deverá funcionar a indústria, com a construção de galpão, escritórios, depósitos, área externa para digestores, movimentação de caminhões e demais necessidades da indústria.

Art. 3º- A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão se dar no prazo máximo de 03 (três) anos a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º- A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único: As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º- A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública e doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 25 de abril de 2006.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

